



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP

TERMO DE REFERÊNCIA

< TAXA DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS MEDIANTE FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELFBOOKING)>

Parte Variável do edital  
Componente: **TR/HABILITAÇÃO**  
Classificação: **Minuta**  
padronizada  
Versão: 1  
Data da aprovação/modificação  
(PGE): 22/05/2025 (OS PANº  
017/2025)

- ( x ) CONTRATAÇÃO DELEGADA  
( ) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo SEI nº 020.17706.2025.0021500-87)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de serviço de agenciamento de viagens aéreas, por meio de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*), disponibilizado pela SAEB, nele compreendidas as atividades de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em atendimento às necessidades desta Superintendência de Inteligência

1.1.1. As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
01	01.04.00.00139725-7	TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial.	Unidade	69	O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência da disponibilização para prestação de serviços de agenciamento de viagens a ser disponibilizado pela Secretaria da Administração através de Registro de Preços, consoante análise de vantajosidade ao erário público.

1.1.2. As especificações para a prestação do serviço constam do **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**.

1.1.2.1. Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência da disponibilização para prestação de serviços de agenciamento de viagens a ser disponibilizado pela Secretaria da Administração através de efetivação de ata de Registro de Preços, consoante análise de vantajosidade ao erário público.

1.3. O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada abaixo, considerando o disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 22.598, de 02 de fevereiro de 2024, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, observa-se que a elaboração do ETP é facultativa nos casos de dispensa de licitação por menor valor.

2.2. O presente Estudo tem por finalidade identificar e caracterizar a necessidade operacionais da Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, especialmente no que se refere à mobilidade ágil, segura e eficiente dos servidores em missões institucionais, inclusive aquelas de caráter sigiloso e emergencial. Nesta esteira, os deslocamentos são imprescindíveis para a realização de diligências operacionais, levantamentos de campo, reuniões estratégicas, treinamentos e participação em eventos técnicos relacionados à atividade de Inteligência de Segurança Pública, notadamente em articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos congêneres.

2.3. Considerando que as atividades desenvolvidas no âmbito da inteligência policial exigem deslocamentos frequentes, em curto prazo e com abrangência nacional e internacional, faz-se necessário dispor de solução tecnológica que permita agilidade na emissão de bilhetes aéreos, com acompanhamento em tempo real, menor tempo de resposta e controle centralizado.

2.4. A contratação do serviço por meio de sistema informatizado de auto-reserva (*selfbooking*) representa um avanço na modernização dos processos logísticos da Secretaria, garantindo autonomia e rapidez na programação de viagens, bem como otimização dos recursos públicos, uma vez que a escolha da passagem mais econômica pode ser feita diretamente pela Administração.

2.5. Cumpre salientar, que atualmente vigora o Contrato nº 006/2023, firmado entre esta Secretaria e a empresa Aerotur Serviços de Viagens LTDA, CNPJ: 05.120.923/0001-09, cujo objeto é a contratação para prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas através da ferramenta on-line de auto reserva (*selfbooking*). O referido contrato foi acrescido em 25% do seu valor original com fundamento no art. 143, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, inicialmente orçado em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o valor global de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), mantendo-se vigente até 28 de setembro de 2025.

2.6. Contudo, considerando que o valor contratual já atingiu o limite legal permitido para aditivos financeiros e que a demanda por passagens permanece recorrente e estratégica, impende a adoção de medidas para evitar a descontinuidade do serviço e a ocorrência de eventuais prejuízos operacionais. Dessa forma, justifica-se a instauração de novo procedimento de contratação direta, nos termos da legislação vigente, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços essenciais à atuação da Superintendência de Inteligência.

2.7. Por fim, trata-se de uma medida que atende ao princípio da eficiência, assegura a continuidade das atividades estratégicas e sensíveis da Superintendência de Inteligência e contribui para o fortalecimento da capacidade institucional de resposta às demandas da segurança pública.

2.7.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (*selfbooking*), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor R\$0,01, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

2.7.1.1. A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema *selfbooking* disponibilizado pela Secretaria da Administração;

2.7.1.2. Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

2.7.1.3. No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

2.7.1.4. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

2.7.1.5. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

2.7.2. Definições conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.974/2014

a) A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, que compreendem: Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.974/2014**.

b) Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo;

c) Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada do agente de viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) referente a prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos;

d) Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos;

e) Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;

f) No-Show: não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o voo;

g) Reembolso: excepcionais devoluções da companhia aérea à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida no item 3 deste Termo de Referência;

h) Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, o qual corresponde ao valor de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos;

i) Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações;

j) Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou aditamento/supressão de diárias no escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;

k) Serviço de Assessoria: prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;

l) Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE;

m) Serviço de Emissão: emissões dos correspondentes bilhetes de passagens.

n) Serviço de Reserva: assegurar a disponibilidade do voo escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;

o) Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo CONTRATANTE;

p) Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

q) Transações (operações): quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;

r) Voo Doméstico: rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.

s) Taxa por Transação é a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

2.7.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:

a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

2.7.4. Após análise técnica e administrativa da contratação, optou-se pela não exigência de garantia contratual, com base nos fundamentos abaixo:

a) A contratação adota o modelo de remuneração por demanda efetivamente realizada, mediante taxa por transação, sem pagamento antecipado de valores globais ou parcela significativa de adiantamento. Ou seja, a empresa contratada apenas será remunerada após a emissão e entrega das passagens solicitadas. Esse modelo de contratação por resultado mitiga os riscos de prejuízo ao erário.

b) Trata-se de serviço com execução padronizada e habitual na Administração Pública, regido por rotinas automatizadas e controle direto da Administração. O serviço de auto-reserva e emissão de passagens, inclusive em situações emergenciais, está consolidado e amplamente disponível no mercado, com execução objetiva, contínua e de baixa imprevisibilidade técnica.

- c) A não prestação pontual do serviço, ainda que indesejada, não compromete a continuidade de funções críticas da Administração, tampouco configura risco elevado à segurança institucional. A Administração poderá, inclusive, recorrer a passagens emergenciais por outros meios, caso necessário.
- d) Considerando que a remuneração se limita a taxas unitárias por transação, o valor financeiro envolvido em cada pagamento é reduzido, o que tornaria a exigência de garantia contratual desproporcional ao risco assumido pela Administração. A imposição de garantia resultaria em custo adicional desnecessário e possivelmente repassado à taxa por transação, onerando o serviço para a Administração.
- e) Historicamente, em contratações similares realizadas por esta Administração, não foi exigida garantia contratual, sem que tenha havido registro de prejuízo ou inadimplemento relevante por parte das empresas contratadas. O modelo demonstra maturidade na gestão e viabilidade técnica sem necessidade de garantias onerosas.
- 2.7.4.1. Diante do exposto e considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, a não exigência de garantia contratual na presente contratação mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos relevantes à Administração Pública que justifiquem a imposição desse encargo ao contratado.
- 2.7.4.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato e mediante a celebração de termo aditivo. E podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência da disponibilização para prestação de serviços de agenciamento de viagens a ser disponibilizado pela Secretaria da Administração através de Registro de Preços, consoante análise de vantajosidade ao erário público.
- 2.7.4.3. A empresa deve apresentar registro no Ministério do turismo e Atestado de capacidade técnica correspondente a 50% dos quantitativos indicados neste Estudo
- 2.7.5. **Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:**
- 2.7.5.1. Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATANTE, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- 2.7.5.2. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 2.7.5.3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- 2.7.5.4. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.
- a) A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, devendo **após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.**
- b) A empresa vencedora do item fica obrigada a informar com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.**
- **As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 às 7h00** a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.
- 2.7.5.5. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 2.7.5.6. Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- 2.7.5.7. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 2.7.5.8. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
- a) No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
- b) Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.
- c) As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
- d) Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- 2.7.5.9. A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- 2.7.5.10. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 2.7.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 2.7.7. Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- 2.7.8. Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 2.7.9. Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 2.7.10. Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- 2.7.11. Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- 2.7.12. Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;
- 2.7.13. Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 2.7.14. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voo, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 2.7.15. Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.7.16. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.7.17. Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;
- a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- 2.7.18. Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue:
- a) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;
- b) Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking).
- 2.7.19. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade e histórico de utilização dos serviços, baseando-se no que se faz necessário para perfeita operacionalização da solução. Nesta senda, demanda prevista corresponde a 69 (sessenta e nove) unidades de taxa por transação para atender à estrutura da Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança.

Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01.04.00.00139725-7	TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial.	Unidade	69

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo está especificada abaixo:
- 3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, que disponibilize à Administração Pública uma plataforma informatizada de auto-reserva (selfbooking), por meio da qual será possível realizar, de forma autônoma, a cotação, reserva, emissão, cancelamento, alteração e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, com entrega eletrônica dos bilhetes aos servidores autorizados.
- 3.1.2. A solução deverá permitir que usuários previamente designados pela Superintendência de Inteligência acessem a ferramenta em ambiente seguro, via navegador web ou aplicativo, e realizem a emissão de bilhetes com agilidade, segurança e conforme critérios previamente definidos, como menor tarifa, horários disponíveis e companhias aéreas autorizadas, inclusive em situações emergenciais.
- 3.1.3. A remuneração da empresa contratada será realizada por meio de taxa por transação, paga somente quando houver efetiva emissão ou movimentação de bilhete (compra, cancelamento, remarcação ou reembolso), garantindo aderência ao princípio da economicidade e ao controle por demanda.
- 3.1.4. A plataforma informatizada deverá apresentar as seguintes funcionalidades:
- Disponibilidade em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana);
  - Interface responsiva e de fácil utilização, compatível com dispositivos móveis;
  - Mecanismos de controle de perfis de acesso e validação hierárquica de solicitações;
  - Geração de relatórios gerenciais, histórico de transações e rastreabilidade;
  - Possibilidade de integração com sistemas institucionais já utilizados pela Secretaria;
  - Suporte técnico contínuo e atendimento especializado para situações emergenciais.
- 3.1.5. Além disso, a empresa contratada deverá prestar assessoramento técnico permanente, incluindo apoio na montagem de roteiros e na programação logística dos deslocamentos, considerando as especificidades das operações realizadas pela Superintendência de Inteligência, que frequentemente demandam viagens urgentes, reservadas e estratégicas.
- 3.1.6. A presente contratação está alinhada às diretrizes de eficiência administrativa, modernização dos processos de mobilidade institucional e fortalecimento da gestão pública, contribuindo para o aprimoramento da logística de viagens, a redução de custos operacionais e o aumento da capacidade de resposta da Secretaria da Segurança Pública frente às demandas da atividade de inteligência.
- 3.1.6.1. A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema *selfbooking* disponibilizado pela Secretaria da Administração;
- 3.1.6.2. Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- 3.1.6.3. No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- 3.1.6.4. Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.
- 3.1.6.5. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.
- 3.1.7. Definições conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.974/2014
- A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, que compreendem: Agência de Turismo; empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na **Lei Federal nº 12.974/2014**.
  - Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo;
  - Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a intermediação remunerada do agente de viagem (RAV) para emissões de bilhetes de passagens aéreas (voos domésticos) referente a prestação direta de serviços de assessoria, cotações, alterações (remarcações), cancelamentos e eventuais reembolsos;
  - Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo (voo doméstico), contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos;
  - Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;
  - No-Show: não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o voo;
  - Reembolso: excepcionais devoluções da companhia aérea à CONTRATADA dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida no item 3 deste Termo de Referência;

- h) Remuneração do Agente de Viagem (RAV): remuneração fixa da empresa de turismo decorrente da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque, o qual corresponde ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos;
- i) Repasse: valor pago a agência de viagem decorrente das emissões, alterações (remarcações) e cancelamentos, compreendendo os valores das tarifas/diárias, taxas e eventuais multas decorrentes das duas últimas operações;
- j) Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos ocorridas ou aditamento/supressão de diárias no escolhido, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;
- k) Serviço de Assessoria: prestar auxílio em relação a análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;
- l) Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos realizadas de acordo com a solicitação formalizada pela CONTRATANTE;
- m) Serviço de Emissão: emissões dos correspondentes bilhetes de passagens.
- n) Serviço de Reserva: assegurar a disponibilidade do voo escolhido pela CONTRATANTE, por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;
- o) Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo CONTRATANTE;
- p) Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;
- q) Transações (operações): quantidade estimada de emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;
- r) Voo Doméstico: rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.
- s) Taxa por Transação é a remuneração recebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.
- 3.1.8. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:
- a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;
- 3.1.9. Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que seja observado o que segue:
- 3.1.9.1. a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.
- 3.1.9.2. os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.
- 3.1.9.3. O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública.
- 3.1.9.4. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações".
- 3.1.9.5. A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.
- 3.1.9.6. A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais.
- 3.1.10. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 3.1.10.1. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- 3.1.11. Dos preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (*Transaction fee*) para cada um dos tipos de transações realizadas.
- 3.1.11.1. Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.
- 3.1.11.2. Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.
- 3.1.11.3. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.
- 3.1.11.4. O agenciamento de viagens será remunerado, em Reais, pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.
- 3.1.12. O item de serviço de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.
- 3.1.13. Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:
- 3.1.13.1. 01 (uma) transação:
- a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.
- b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.
- 3.1.13.2. 02 (duas) transações:
- a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.
- 3.1.13.3. Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.
- 3.1.13.4. O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.
- 3.1.13.5. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.
- 3.1.13.6. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.
- 3.1.13.7. Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.
- 3.1.13.8. No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.
- 3.1.13.9. A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.1.13.10. A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.
- 3.1.13.11. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

#### Período de emissão de bilhetes

Período de emissão de bilhetes	Apresentação da fatura	Pagamento
Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08(oito) dias úteis após verificação de adimplimento
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21	08(oito) dias úteis após verificação de adimplimento
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente	08(oito) dias úteis após verificação de adimplimento

- 3.1.14. Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.
- 3.1.14.1. Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.
- 3.1.14.2. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- 3.1.15. A critério da Contratada, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:
- 3.1.15.1. A verificação do adimplimento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 3.1.16. Não será exigido garantia Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir garantia contratual nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que justificada a sua necessidade em razão da complexidade, dos riscos envolvidos e da relevância do objeto para a continuidade do serviço público.
- 3.1.16.1. No caso em tela, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com remuneração por taxa por transação para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de ferramenta informatizada de auto-reserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial.
- 3.1.16.2. Após análise técnica e administrativa da contratação, optou-se pela não exigência de garantia contratual, com base nos fundamentos abaixo:
- a) A contratação adota o modelo de remuneração por demanda efetivamente realizada, mediante taxa por transação, sem pagamento antecipado de valores globais ou parcela significativa de adiantamento. Ou seja, a empresa contratada apenas será remunerada após a emissão e entrega das passagens solicitadas. Esse modelo de contratação por resultado mitiga os riscos de prejuízo ao erário.
- b) Trata-se de serviço com execução padronizada e habitual na Administração Pública, regido por rotinas automatizadas e controle direto da Administração. O serviço de auto-reserva e emissão de passagens, inclusive em situações emergenciais, está consolidado e amplamente disponível no mercado, com execução objetiva, contínua e de baixa imprevisibilidade técnica.
- c) A não prestação pontual do serviço, ainda que indesejada, não compromete a continuidade de funções críticas da Administração, tampouco configura risco elevado à segurança institucional. A Administração poderá, inclusive, recorrer a passagens emergenciais por outros meios, caso necessário.
- d) Considerando que a remuneração se limita a taxas unitárias por transação, o valor financeiro envolvido em cada pagamento é reduzido, o que tornaria a exigência de garantia contratual desproporcional ao risco assumido pela Administração. A imposição de garantia resultaria em custo adicional desnecessário e possivelmente repassado à taxa por transação, onerando o serviço para a Administração.
- e) Historicamente, em contratações similares realizadas por esta Administração, não foi exigida garantia contratual, sem que tenha havido registro de prejuízo ou inadimplimento relevante por parte das empresas contratadas. O modelo demonstra maturidade na gestão e viabilidade técnica sem necessidade de garantias onerosas.
- 3.1.16.3. Diante do exposto e considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, a não exigência de garantia contratual na presente contratação mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos relevantes à Administração Pública que justifiquem a imposição desse encargo ao contratado.
- 3.1.16.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma dos art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato e mediante a celebração de termo aditivo. E podendo a sua extinção ser antecipada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, em decorrência da disponibilização para prestação de serviços de agenciamento de viagens a ser disponibilizado pela Secretaria da Administração através de Registro de Preços, consoante análise de vantajosidade ao erário público.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada abaixo:
- 4.1.1.1. A contratação dos serviços de agenciamento de viagens, com remuneração por taxa por transação e utilização de ferramenta informatizada de autoagendamento (selfbooking), assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, remarcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto na legislação vigente e nas boas práticas de gestão pública.
- 4.1.1.2. Do ponto de vista ambiental, a solução contratada deve favorecer a adoção de práticas que minimizem impactos negativos, como a priorização de voos mais eficientes sob o aspecto energético e a preferência, sempre que possível, por companhias aéreas que adotem medidas de compensação de emissões de carbono. A digitalização dos processos também contribui para a redução do uso de papel e outros insumos, promovendo maior eficiência ecológica.
- 4.1.1.3. No aspecto social, espera-se que a empresa contratada atue em conformidade com as normas trabalhistas e preze por condições dignas de trabalho aos seus colaboradores. É desejável que haja compromisso com a diversidade, inclusão e acessibilidade, tanto na operação da empresa quanto na usabilidade da plataforma digital oferecida.
- 4.1.1.4. Sob a ótica econômica, a contratação por taxa por transação possibilita maior controle dos gastos públicos, uma vez que o pagamento se dá apenas para demanda efetivamente utilizada. Além disso, o sistema informatizado de auto-reserva permitirá a escolha da tarifa mais vantajosa de forma automatizada, promovendo racionalidade na emissão das passagens e maior eficiência na gestão de recursos.
- 4.1.1.5. Portanto, a solução deve refletir não apenas os requisitos técnicos operacionais da Superintendência de Inteligência da SSP/BA, mas também os compromissos institucionais com a responsabilidade socioambiental e o uso consciente dos recursos públicos.
- 4.2. Indicação de marcas ou modelos

- 4.2.1. A Administração não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).
- 4.3. **Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)**
- 4.3.1. Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.
- 4.4. **Vistoria**
- 4.4.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia.
- 4.5. **Subcontratação**
- 4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. **Garantia**
- 4.6.1. **Garantia de proposta**
- 4.6.1.1. Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.2. **Garantia da contratação**
- 4.6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, conforme abaixo (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.6.2.2. Após análise técnica e administrativa da contratação, optou-se pela não exigência de garantia contratual, com base nos fundamentos abaixo:
- a) A contratação adota o modelo de remuneração por demanda efetivamente realizada, mediante taxa por transação, sem pagamento antecipado de valores globais ou parcela significativa de adiantamento. Ou seja, a empresa contratada apenas será remunerada após a emissão e entrega das passagens solicitadas. Esse modelo de contratação por resultado mitiga os riscos de prejuízo ao erário.
- b) Trata-se de serviço com execução padronizada e habitual na Administração Pública, regido por rotinas automatizadas e controle direto da Administração. O serviço de auto-reserva e emissão de passagens, inclusive em situações emergenciais, está consolidado e amplamente disponível no mercado, com execução objetiva, contínua e de baixa imprevisibilidade técnica.
- c) A não prestação pontual do serviço, ainda que indesejada, não compromete a continuidade de funções críticas da Administração, tampouco configura risco elevado à segurança institucional. A Administração poderá, inclusive, recorrer a passagens emergenciais por outros meios, caso necessário.
- d) Considerando que a remuneração se limita a taxas unitárias por transação, o valor financeiro envolvido em cada pagamento é reduzido, o que tornaria a exigência de garantia contratual desproporcional ao risco assumido pela Administração. A imposição de garantia resultaria em custo adicional desnecessário e possivelmente repassado à taxa por transação, onerando o serviço para a Administração.
- e) Historicamente, em contratações similares realizadas por esta Administração, não foi exigida garantia contratual, sem que tenha havido registro de prejuízo ou inadimplemento relevante por parte das empresas contratadas. O modelo demonstra maturidade na gestão e viabilidade técnica sem necessidade de garantias onerosas.
- 4.6.2.3. Diante do exposto e considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, a não exigência de garantia contratual na presente contratação mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente amparada, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos relevantes à Administração Pública que justifiquem a imposição desse encargo ao contratado.
- 4.7. **Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio**
- ( x ) Sim

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Regime de execução**
- 5.1.1. **Condições de execução**
- 5.1.1.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:
- 5.1.1.1.1. Início da execução do objeto: conforme o disposto no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)** e o prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 5.2. **Local da execução**
- 5.2.1. Os serviços serão prestados conforme o disposto no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**.
- 5.3. **Materiais a serem disponibilizados**
- 5.3.1. Não se aplica.
- 5.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 5.4.1. O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).
- 5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 5.5.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação e no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**.
- 5.5.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.
- 5.5.2.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.
- 5.5.3. O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.
- 5.5.4. Constituem, ainda, informações relevantes para o dimensionamento da proposta:
- 5.5.4.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes deste Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (02) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.5.4.2. As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação (*transaction fee*).
- 5.5.4.3. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa, sob pena de desclassificação.
- 5.5.4.4. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consignar;
- 5.5.4.5. O prazo de assinatura de contrato será de 30 dias a contar da convocação do órgão/entidade.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.
- 6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.
- 6.5.2. O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.5.3. Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. **RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 7.1.1. **Recebimento provisório**
- 7.1.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme definido no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**.
- 7.1.1.1.1. O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.1.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.1.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.1.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.
- 7.1.1.4.1. A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
- 7.1.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.
- 7.1.1.6. O recebimento provisório estará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.1.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.
- 7.1.2. **Recebimento definitivo**
- 7.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- 7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.1.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).
- 7.1.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

## 7.2. LIQUIDAÇÃO

- 7.2.1. Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;
- 7.2.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

## 7.3. PAGAMENTO

- 7.3.1. Prazo para pagamento
- 7.3.1.1. O pagamento observará o disposto no **TR - ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**.
- 7.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE, pro rata tempore**.
- 7.3.2. Forma de pagamento
- 7.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.
- 7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- 7.3.2.2. A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- 7.3.2.3. Independentemente do percentual de tributo inscrito na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.
- 7.3.2.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. A seleção da proposta será feita em procedimento de contratação direta por dispensa de licitação por menor preço.

### 8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.2.1.1. Habilitação jurídica

- 8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes ( ) Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda ( x ) Estadual/Distrital ( x ) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021), quais sejam:
- g1) Certificado do cadastro no Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da [Lei nº 11.771/2008 c/c o art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 e art. 22 da Lei nº 12.974/2014](#).
- g2) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
- g.2.1. Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato; (Cf. Acórdão 2596/2021 TCU- PLENÁRIO)

- 8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### 8.2.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

( x ) exigível

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

**Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.
- b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.
- b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

#### 8.2.1.4. Qualificação Técnica

a) comprovação de capacidade **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a1) para fins da demonstração de que trata este subitem 8.2.1.4, será admitida a comprovação da execução mínima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de transações (transaction fee) previstos.

a2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso **registro no Ministério do Turismo e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem prestação de serviços agenciamento de viagens ou similares;** (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente no **Ministério do Turismo e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem prestação de serviços agenciamento de viagens ou similares;**

c.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

c.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea "e" se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins da alínea "a" deste tópico:

Parcelas de maior relevância ou valor significativo	Quantitativo total (100%)	Comprovação mínima (aproximadamente 49%)
Empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem prestação de serviços agenciamento de viagens ou similares.	69 Unidades	33 Unidades

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### 8.3. Disposições gerais

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2. Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) e o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3. O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1. Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2. A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3. O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global abaixo, os quais correspondem ao **critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo de Transações	Preço Unitário (Taxa de Transação)	Valor estimado (Taxa de Transação) (A)
01	01.04.00.00139725-7	TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial.	Unidade	69	0,01	0,69
						<b>Valor estimado (Passagens aéreas) (B)</b>
						R\$ 48.749,31
<b>Valor estimado da contratação (A + B)</b>						<b>R\$ 48.750,00</b>

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
20.103.0001	06	181	437	6922
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	1	

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **03 (três) dias úteis**.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

#### 12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

- 12.1. Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- Especificações da prestação do serviço - Anexo I;
  - Termo de compromisso - Anexo II;
  - Modelo de descrição da proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta - Anexo III;
  - Modelo de declaração de ciência das condições de realização do objeto da contratação direta - Anexo IV;
  - Modelo de prova de capacidade operacional - Anexo V.

Salvador (BA), 29 de outubro de 2025.

**Assinado eletronicamente**

**Responsável:** Daniele Maria Bomfim Castro - Maj PM

**Matrícula:** 30.390.502

**Unidade SEI:** SSP/GAB/SI/DAF/COF

**E-MAIL/TELEFONE:** daniele.castro@ssp.ba.gov.br / (71) 3118-7835

Valido as informações contidas neste Termo de Referência.

**Assinado eletronicamente**

**ROGÉRIO DOURADO DA SILVA JÚNIOR**

Superintendente de Inteligência

**Minuta de Termo de Referência - Versão conforme OS PA nº 17/2025 - Disponível em:** <https://www.ba.gov.br/pge/biblioteca-documentos/minutas-padronizadas-de-licitacoes-e-contratos-lei-no-141332021-e-lei-no-13h57>. Acesso: 29 de outubro de 2025, às 13h57.

13. **ANEXOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS**

**TR - ANEXO I  
(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS)**

**1. DO SERVIÇO**

1.1 Constitui objeto deste anexo a descrição do serviço de agenciamento de viagens aéreas, por meio de ferramenta *online* de autoagendamento (*selfbooking*), disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB), nele compreendidas as atividades de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, observando-se o que se segue:

1.1.1 Operacionalização do sistema *online* de autoagendamento de viagens (*selfbooking*), disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB).

a) A Contratada providenciará, junto às companhias aéreas, que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades Contratantes;

b) A Contratada deverá liberar os códigos de acesso aos sites das companhias aéreas nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso (TR - ANEXO II).

1.1.2 Utilização do sistema informatizado *selfbooking* disponibilizado pela Secretaria da Administração (SAEB) para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.

a) Na hipótese de viagens nacionais, a Contratada viabilizará o acesso *on line* do Contratante a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados, por intermédio do sistema *selfbooking*;

b) No caso de viagens internacionais, a Contratada ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando o Contratante responsável pela aprovação *offline* dos trechos ofertados e registro no sistema.

1.1.3 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando necessário, deverão ser atendidas por telefone e, posteriormente, registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeitas à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

1.1.3.1 Serão consideradas solicitações em caráter emergencial as que sejam realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e ou estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

1.1.4 Na especificação dos serviços, será observado, ainda, o disposto no Decreto nº 15.374/2014.

1.1.5 A Contratada deverá operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

1.2 Na descrição dos serviços, serão utilizadas as seguintes definições:

a) Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens: Agência de Turismo;

b) Agência de Turismo: empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação de atividades de turismo, classificando-se, em duas categorias, quais sejam, Agências de Turismo e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.974/2014;

c) Agenciamento de Viagem: serviço prestado por agência de turismo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 15.374/2014;

d) Bilhete de Passagem: documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como *e-ticket*, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo contendo os dados dos passageiros, os horários, itinerários da viagem, número do voo, localizador, valor da tarifa, taxa de embarque e algumas regras tarifárias, podendo contemplar um ou mais trechos;

e) Glosa: supressão parcial de valores descritos no documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) a título de eventuais cancelamentos dos bilhetes de passagens;

f) No-Show: não comparecimento de passageiro no momento de embarque para o voo;

g) Reembolso: excepcional devolução da companhia aérea à Contratada dos valores de bilhetes de passagens, já deduzido de taxas e multas correspondentes, no prazo e na forma definida neste Anexo;

h) Serviço de Alteração: remarcação de horário de voos e mudanças de trechos, após a emissão dos correspondentes bilhetes de passagens;

i) Serviço de Assessoria: auxílio em relação à análise de melhores opções de voos (horários, duração de voos, trechos e preços promocionais) e demais atividades correlatas para oportunizar a emissão do bilhete;

j) Serviço de Cancelamento: cancelamento de voos realizado por solicitação formalizada pelo Contratante;

k) Serviço de Emissão: emissão dos correspondentes bilhetes de passagens.

l) Serviço de Reserva: disponibilização do voo escolhido pela Contratante por determinado período, definido de acordo com a peculiaridade de cada operadora aérea;

m) Tarifa: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo Contratante;

n) Taxa de Embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

o) Transações (operações): emissões, alterações e cancelamentos decorrentes do serviço de agenciamento de viagem;

p) Taxa por Transação (*transaction fee*): remuneração recebida pela Contratada para o agenciamento de viagens.

1.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

1.4 Os bilhetes emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pela Contratada, desde que seja observado o que se segue:

a) a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas;

b) os valores serão ressarcidos pela Contratada, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, com a devida comprovação;

c) o cancelamento dos bilhetes deverá ser acompanhado de motivação fundamentada pelo Órgão Contratante;

d) Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações";

e) A Contratada deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

f) A taxa de embarque será aquela definida para utilização dos terminais.

**2. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

2.1 A taxa por transação (*transaction fee*) será a única remuneração devida, em reais, pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, podendo ser diferenciada para cada tipo de transação efetuada (art. 3º do Decreto nº 15.374/2014).

2.1.1. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas e da "Taxa DU" se indicada no bilhete de viagem pelas companhias aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura. (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 15.374/2014).

2.2 Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerado:

2.2.1 **01 (uma transação):**

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea;

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

2.2.2 **02 (duas transações):** a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

2.3 Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

2.4 O reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

2.4.1 É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à Contratante.

2.5 No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

2.6 Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

2.7 No valor da taxa de transação consideram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

2.8 A Contratada fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à o Contratante os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.9 O Contratante não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à Contratada.

2.10 O Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

2.11 O faturamento se dará da seguinte forma:

2.11.1. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.12 Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
  - Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
  - Comprovação de que os bilhetes foram emitidos de acordo com a solicitação do Contratante.
- 2.13 Em casos de *no-show* deverão constar nas notas fiscais/faturas esta identificação.
- 2.14 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS:

3.1 Os licitantes vencedores deverão, na data da assinatura do contrato:

- enviar a a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema *selfbooking* utilizado pela Administração;
- informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema *selfbooking*;
- realizar as trocas de credenciais preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00, a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo, devendo, na impossibilidade de realização no horário estipulado, informar à SAEB e à empresa responsável pelo sistema.
- informar, por ocasião da assinatura do contrato, as regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas companhias aéreas deverão ser informadas, por escrito, ao Contratante.

## TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS

### TR - ANEXO II (TERMO DE COMPROMISSO)

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a), \_\_\_\_\_, titular da Secretaria da Administração, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada na 2ª Avenida, 200 - 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado **ESTADO/SAEB**, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

a Empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DETENTORA E MANUTENEDORA DO SISTEMA**), CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Municipal nº XXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, vencedora da XXXXXXXXXXXX Processo Administrativo nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas (**EMPRESA SISTEMA**),

e a Empresa (**RAZÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE VIAGEM**), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Municipal nº XXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária vencedora do lote X do pregão eletrônico nº PE XX/XX, Processo Administrativo nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº X.XXX.XXX-XX, emitido(s) por XXX/XX, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada apenas **AGÊNCIA DE VIAGEM**, celebram o presente Termo de Compromisso, doravante denominado de **TERMO**, mediante as cláusulas e condições abaixo,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento das condições necessárias à operacionalização do Sistema *online* de autoagendamento de viagens (*selfbooking*), doravante denominado Sistema, *selfbooking* ou Sistema *selfbooking*, contratado pelo **ESTADO/SAEB**, de propriedade da (**EMPRESA SISTEMA**), que será utilizado pela **AGÊNCIA DE VIAGEM** e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I, parte integrante do presente **TERMO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente **TERMO** é limitado à vigência do contrato firmado entre o **ESTADO/SAEB** e a (**EMPRESA SISTEMA**) para a "prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta online de autoagendamento (*self-booking*)", e enquanto durar a relação contratual entre a **AGÊNCIA DE VIAGEM** e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Não haverá desembolso da **AGÊNCIA DE VIAGEM** para a utilização do Sistema objeto do presente **TERMO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SAEB

O **ESTADO/SAEB**, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- Fazer a manutenção e atualização do Sistema *selfbooking* durante o prazo de vigência do contrato.
- Acompanhar a utilização do sistema e das informações nele contidas, evitando o descumprimento do acordo estabelecido entre as partes envolvidas neste **TERMO**.
- Providenciar junto à (**EMPRESA SISTEMA**) a interrupção de acesso da **AGÊNCIA DE VIAGEM** ao Sistema, imediatamente após o término de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviço de agenciamento de viagem.
- Assegurar que a (**EMPRESA SISTEMA**) retire do Sistema os acessos aos "sites" das Companhias Aéreas liberados pela **AGÊNCIA DE VIAGEM**, quando da finalização da relação contratual com os órgãos e entidades relacionados no Anexo I deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE VIAGEM

A **AGÊNCIA DE VIAGEM**, além do agenciamento de viagem, obriga-se a:

- Disponibilizar à (**EMPRESA SISTEMA**) os acessos aos ambientes (sites) de reserva e aquisição de passagens aéreas para todos os destinos operados por todas as Companhias Aéreas Nacionais para que sejam registrados no Sistema *selfbooking*.
- 1) A disponibilização dos acessos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do presente **TERMO**, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas em lei.
- Solicitar formalmente ao **ESTADO/SAEB** a exclusão no Sistema *selfbooking* dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando da extinção da relação contratual firmada com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual relacionados no Anexo I deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA (EMPRESA SISTEMA)

A (**EMPRESA SISTEMA**), detentora e responsável pela manutenção do Sistema *selfbooking*, obriga-se a:

- Fazer a manutenção e atualização do Sistema *selfbooking* durante o prazo de vigência do contrato.
- Garantir que os acessos aos "sites" das Companhias Aéreas liberados pela **AGÊNCIA DE VIAGEM** e registrados no Sistema *selfbooking*, sejam utilizados pelos órgãos e entidades relacionados no ANEXO I deste **TERMO**, exclusivamente para a consulta e reserva de passagens aéreas nacionais.
- Garantir que somente a **AGÊNCIA DE VIAGEM** seja a emissora das passagens aéreas por intermédio do sistema.
- Utilizar os acessos aos "sites" das Cias Aéreas liberadas pela **AGÊNCIA DE VIAGEM** exclusivamente para realização do objeto deste **TERMO**.
- Providenciar a imediata exclusão no Sistema *selfbooking*, do direito de uso da **AGÊNCIA DE VIAGEM** e dos respectivos acessos às Companhias Aéreas, quando solicitado formalmente pelo **ESTADO/SAEB**, impedindo a realização de qualquer emissão de passagem aérea aos órgãos e entidades relacionadas no Anexo I deste **TERMO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

Os acessos aos "sites" das Companhias Aéreas liberados pela **AGÊNCIA DE VIAGEM** e as informações a serem transmitidas ou disponibilizadas no sistema serão consideradas confidenciais, não sendo permitida a sua divulgação por qualquer uma das partes, mesmo após o término da vigência do presente **TERMO**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea.

8.2 A (**EMPRESA SISTEMA**) será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reservas e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da indisponibilidade do site ( ), devido a queda de conexões com as companhias telefônicas, provedores de internet, ou quaisquer terceiros, que prestam tais serviços, ou, ainda, por questões de manutenção e/ou atualizações do sistema.

8.3 A **AGÊNCIA DE VIAGEM** será responsável pela interrupção dos serviços de consulta, reserva e emissões de bilhetes aéreos, decorrentes da falta de veracidade ou funcionalidade dos acessos aos "sites" das Companhias Aéreas por ela fornecidos para a operacionalização do sistema.

#### CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

#### ANEXO III

#### MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Contratação Direta	Número
--------------------	--------

ITEM	Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo de Transações	Preço Unitário (Taxa de Transação)	Valor global (Taxa de Transação)
01					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					( ) DIAS [≥60]

**[Identificação completa do representante do licitante]**, como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e
- (g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
 \_\_\_\_\_  
 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**TERMO DE REFERÊNCIA  
 SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS**

**TR - ANEXO IV  
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação Direta	Número
--------------------	--------

**( ) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento do local e das condições para a realização do serviço objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
 \_\_\_\_\_  
 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**( ) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Atesto que o preposto da \_\_\_\_\_ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação, na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, vistoriou \_\_\_\_\_ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
 \_\_\_\_\_  
**(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)**

**( ) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, optamos por dispensar a vistoria e declaramos, para os fins do §2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
 \_\_\_\_\_  
 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO V  
 MODELO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Contratação Direta	Número
--------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
 \_\_\_\_\_  
 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maria Bonfim Castro, Major**, em 29/10/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Dourado Silva Junior, Superintendente**, em 31/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00126242841** e o código CRC **25DF7F9F**.